



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano IV | Edição nº 864

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Secretaria de Saúde	3
Resoluções	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 864

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº5.237, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“Institui o 2º(segundo)Plano Especial dePagamentos de Débitos Inscritos em Restos a Pagar – PEPDIRP - 2017, relativos a exercícios anteriores”.

ANTÔNIO CALOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a obrigatoriedade do Município em realizar os pagamentos dos débitos inscritos em restos a pagar;

Considerando a necessidade de restabelecer o crédito da municipalidade junto aos fornecedores de bens e serviços;

Buscando viabilizar a continuidade no fornecimento de bens e serviços pelas empresas que possuem contratos firmados com a administração municipal;

Buscando viabilizar maior participação de empresas nas Licitações municipais, bem como o aumento do número de propostas, visando à obtenção de preços mais atrativos ao Município;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica instituído no Município de Viradouro o 2º(segundo)Plano Especial de Pagamentos de Débitos Inscritos em Restos a Pagar– PEPDIRP2017, que será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, em consonância com o art. 5º, da Lei nº 8666/1993.

Artigo 2º) – O Plano Especial de Pagamentos ora instituído será executado da seguinte forma:

I - Para pagamento a vista, com desconto de 20%(vinte por cento) do valor líquido da dívida junto ao credor;

II - Para pagamento em até 07(sete) parcelas iguais dentro do presente exercício, com desconto de 10%(dez por cento) do valor líquido da dívida junto ao credor;

Artigo 3º) – Os credores interessados deverão aderir, por requerimento, ao Plano Especial de Pagamento no prazo de 30(trinta) dias da data de publicação do presente Decreto.

Artigo 4º) – Havendo a adesão de credores cujos créditos tenham vencimentos posteriores à outros que não aderiram ao Plano, fica autorizado a quebra de ordem cronológica para pagamento do credor ao qual aderiu, tendo em vista o benefício ocasionado ao Município.

Artigo 5º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.238, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, para fins de reposição da perda salarial dos servidores e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Viradouro, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 1º da Lei Municipal nº 3131, de 03 de dezembro de 2013, define o dia 31(trinta e um) de dezembro, como data base para realização da revisão geral anual, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins da reposição da perda salarial dos funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro;

Considerando que a revisão deverá ocorrer com referência no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, que no período de 1º de janeiro a 31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 864

Página 3 de 4

de dezembro de 2016 foi fixado em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove por cento);

Considerando que não foi possível aplicar o índice de revisão na data base (a partir de 31 de dezembro de 2016) em razão do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 3.131, de 3 de dezembro de 2013, situação revertida quando do fechamento das despesas de pessoal do primeiro quadrimestre do presente exercício, mediante a elaboração de impacto financeiro;

DECRETA

Artigo 1º) – Fica fixado em 6,29%(seis inteiros e vinte e nove por cento), o percentual a ser aplicado, com fulcro na Lei Municipal nº 3131/2013, a partir de 01 de maio de 2017.

Artigo 2º) – Os percentuais aplicados incidirão também sobre os subsídios dos Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Viradouro.

Parágrafo único. Os subsídios dos Secretários Municipais não sofrerão a revisão de que trata o art. 1º, tendo em vista a fixação deles, pela Lei nº. 3.361, de 10 de novembro de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de contrato

Modalidade: pregão presencial nº 033/2017

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: impacto inovação em comunicação visual Ltda epp

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de pintura com pré marcação e demarcação viária mecanizada.

Valor: R\$ 44.649,00

Vigência: 23/05/2017 a 23/05/2018

VIRADOURO 23 DE MAIO DE 2017.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Secretaria de Saúde

Resoluções

RESOLUÇÃO SMSVIR 06/2017

22 de Maio de 2017

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de Abril de 2017, bem como suas deliberações e decisões e em consonância com o seu regimento interno:

RESOLVE

Art. 1º - Homologo a decisão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou de forma unânime os itens abaixo descritos:

- I - Aprovação da Ata da última reunião ordinária que ocorreu no dia 27 de Março de 2017;
- II – Apresentação para aprovação do Plano da Dengue;
- III - Apresentação do Sispecto finalizado;
- IV- Informação referente a Academia da Saúde;
- V - Informação da Campanha de vacinação da Gripe;
- VI - Informação referente a Carreta do Pio XII;
- VII – Aprovação do Plano Municipal de Contingência da Dengue;
- VIII- Aprovação da Folha de pagamento do mês de fevereiro e março de 2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano IV Edição nº 864

Página 4 de 4

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 22 de Maio de 2017.

Aline Pereira Bidóia

Secretária Municipal de Saúde

Portarias

PORTARIA S.S. N°. 009 DE 17 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a definição do local de trabalho dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.”

ALINE PEREIRA BIDÓIA, Secretária de Saúde do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve Baixar a Seguinte Portaria:

Art. 1°. Ficam a partir da presente data, os servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, alocados nas seguintes Estratégias de Saúde da Família do Município de Viradouro.

I - ESTRATÉGIADA SAÚDE DA FAMÍLIA I – UNIDADE DE SAUDE DR MARCO AURELIO CARVALHO ANSELMO:

ANDREIA CECILIA DE MELO MATHIAS

MICHELE DAIANA SGARIONI ALVES

LUCIA HELENA DA SILVA ROQUE

RENATA PRADO DE SOUZA

ROSANA CARLOS DE CASTRO

CRISTIANE APARECIDA DA COSTA

II - ESTRATÉGIADA SAÚDE DA FAMÍLIA II - UNIDADE DE SAUDE GILSON FERREIRA:

CHRISTIANE REGIA ALVES

RENATA CRISTINA BAGATIN

SHIRLEY DALBEN OTAVIANI

JUCELIA BRITO MADUREIRA

JUCELIA APARECIDA DOS SANTOS DALBEM

III - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA III - UNIDADE DE SAUDE DR PHEBO DE OLIVEIRA ROGE FERREIRA:

CAMILA CARLA ALVES DA SILVA

DANIELE CRISTINA BRANCO COSTA

MARIA RITA DALBEN RAIMUNDO

NAIR NUNES BUZZO PORTUGAL

REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA

IV - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IV - UNIDADE DE SAUDE UBS IV:

ANA PAULA LOPES DE ALMEIDA

DANIELA FERNANDA FELIPPE

TAIS PAULIANE DE SOUZA

LUZIA ROSIMEIRE BASSANI SILVA

VIVIANE VILELA

V - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA V - UNIDADE DE SAUDE UBS:

ALESSANDRA FEITOZA

CARMEN LUCIA RONDINI FUSCO

GISLAINE APARECIDA CALIXTO

SUSANA NADALIN RODRIGUES

Art. 2°. As servidoras serão alocadas em micro áreas definidas pelos Enfermeiros(as) responsáveis pelas respectivas equipes;

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 17 de maio de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA

SECRETARIA DE SAUDE